

FNCA NEWS

As últimas notícias e novidades do mundo jurídico



NESTA EDIÇÃO

RECUPERAÇÕES QUASE DOBRAM COM ALTA DE JUROS, INOVAÇÕES LEGAIS E CONJUNTURA

POSSIBILIDADE DE CONTROLE DE JORNADA OBRIGA EMPRESA A PAGAR HORA EXTRA

POR UNANIMIDADE, STJ PERMITE A DEDUÇÃO DE JCP DE PERÍODOS ANTERIORES

SUPREMO PAUTA JULGAMENTO DO DIFAL DO ICMS PARA O DIA 22 DE NOVEMBRO

**ARTIGO DA SEMANA:
TELEMEDICINA SOB A ÓTICA JURÍDICA: QUESTÕES ÉTICAS E LEGAIS DA MODALIDADE**

EMPRESARIAL

RECUPERAÇÕES QUASE DOBRAM COM ALTA DE JUROS, INOVAÇÕES LEGAIS E CONJUNTURA

O cenário econômico brasileiro após a pandemia demonstra um aumento significativo nos pedidos de recuperação judicial (RJ) por empresas, com um salto de 94,3% em setembro de 2023 em comparação ao mesmo mês do ano anterior, de acordo com dados da Serasa Experian. Esse crescimento é creditado a um conjunto de fatores, incluindo mudanças na legislação e um ambiente econômico desafiador, marcado por altas taxas de juros e desaceleração econômica. A Lei 14.112/2020, que entrou em vigor em 2021, introduziu mudanças significativas na maneira como as recuperações e falências são geridas, criando um cenário mais propício para empresas que buscam reestruturação.

Advogados especializados na área apontam que, apesar das facilidades legais introduzidas, a situação econômica adversa tem um papel mais preponderante na explicação do aumento dos pedidos de RJ. A alta dos juros pós-pandemia e as consequentes dificuldades econômicas pressionaram muitas empresas a optarem pela recuperação judicial como forma de renegociar dívidas e evitar a falência.

Além disso, a legislação recente trouxe benefícios como a inclusão de produtores rurais no processo de RJ, proibição de retenção ou penhora de bens de empresas em dificuldades financeiras e incentivos à conciliação e mediação.

Pequenas empresas, especialmente aquelas que tomaram empréstimos durante a pandemia para manter suas atividades, lideram o número de pedidos de RJ. Esse fenômeno sugere uma "rebordose" pós-pandêmica, onde as empresas ainda sentem os efeitos da crise sanitária mundial. O atual contexto econômico, com riscos de inflação e reforma tributária incerta, desencoraja investimentos e impacta o desenvolvimento empresarial. As mudanças legais visam facilitar e agilizar o processo de RJ, mas as circunstâncias econômicas parecem ser o gatilho principal para o aumento dos pedidos.

Saiba mais sobre Direito Empresarial com os Especialistas do FNCA.

TRABALHO

Possibilidade de controle de jornada obriga empresa a pagar hora extra

Uma decisão da Justiça do Trabalho condenou uma fabricante de cigarros a indenizar um vendedor externo em R\$ 1,2 milhão por horas extras não pagas. De dezembro de 2011 a setembro de 2018, o trabalhador realizou jornadas diárias médias de 15 horas e atuou em sábados e eventos da empresa sem a devida compensação. A fiscalização da jornada foi possível através de dispositivos como GPS e o uso de celulares corporativos para monitorar itinerários e locais de vendas.

A empresa defendeu-se argumentando que a natureza do trabalho externo não permitia controle de jornada e que estava amparada por acordos de convenção coletiva. No entanto, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, reforçado pelo TST, determinou que a atividade era compatível com a fixação de horários e que o controle era evidente, exigindo assim o pagamento de horas extras.

Este caso, defendido pelo advogado Denison Leandro, pode criar um precedente na jurisprudência brasileira, influenciando futuras decisões sobre o pagamento de horas extras em situações similares. A decisão do TST ressalta que a redução de direitos trabalhistas por meio de acordos coletivos deve sempre observar as garantias constitucionais dos trabalhadores.

Saiba mais sobre Direito do Trabalho e Relações Empresa + Funcionários com os Especialistas do FNCA.

TRIBUTÁRIO

Por unanimidade, STJ permite a dedução de JCP de períodos anteriores

A 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, de forma unânime, que os contribuintes podem deduzir os Juros sobre Capital Próprio (JCP) de exercícios anteriores na apuração do Lucro Real. A decisão segue o voto do relator, ministro Mauro Campbell, que apontou que a Lei nº 9.249/1995, que rege tal prática, não proíbe expressamente essa dedução retroativa.

Essa decisão é um marco importante para os contribuintes, que agora têm o aval da Corte para realizar a dedução de JCP de anos anteriores sem estar em desacordo com a legislação fiscal vigente. O entendimento da 2ª Turma do STJ abre um precedente que pode influenciar positivamente as práticas contábeis e tributárias das empresas, assegurando mais flexibilidade na gestão fiscal.

A unidade dos votos dos ministros reforça a interpretação de que a lei em questão, ao não vedar explicitamente a dedução de JCP de períodos passados, permite que contribuintes executem a prática sem penalidades, contribuindo para um entendimento mais claro das normas tributárias e fortalecendo a segurança jurídica nessa matéria.

Supremo pauta julgamento do Difal do ICMS para o dia 22 de novembro

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luís Roberto Barroso, agendou para o dia 22 de novembro o julgamento do diferencial de alíquotas do ICMS (Difal), questão que gera debate entre os estados. A apreciação pelo Supremo retoma após ter sido interrompida por um pedido de destaque da ministra Rosa Weber, que se aposentou.

A discussão gira em torno da validade e da aplicação temporal da cobrança do Difal, regulamentada pela LC 190/22. O relator das três ações diretas de inconstitucionalidade relacionadas ao tema, ministro Alexandre de Moraes, posicionou-se favoravelmente à cobrança imediata do imposto em 2022, argumentando que não houve criação ou aumento de tributo, mas apenas a regulamentação de uma cobrança já existente.

Houve divergências entre os ministros quanto à aplicação dos princípios da anterioridade anual e nonagesimal, que determinam a não cobrança de tributos antes de um determinado período após sua instituição ou aumento. Ministro Edson Fachin e outros ministros defenderam que a cobrança só seria válida a partir de 2023, seguindo esses princípios. Com o julgamento começando do zero, o STF deverá decidir qual entendimento prevalecerá.

Saiba mais sobre Direito Tributário, Planejamento Tributário e Recuperação de Tributos com os Especialistas do FNCA.

Artigo da Semana

**Telemedicina
sob a ótica
jurídica:
questões
éticas e legais
da modalidade**

Nosso Sócio, Rogério Fachin, escreveu com exclusividade para o Conjur, um relevante artigo sobre o tema.



Acesse a Matéria

A telemedicina, que se vale da tecnologia para a prestação de serviços médicos à distância, está em crescente expansão, mas enfrenta complexas questões jurídicas. Questões de sigilo, proteção de dados e responsabilidades profissionais no diagnóstico e tratamento remoto estão no centro do debate jurídico e ético.

O Brasil viu a telemedicina ganhar contornos regulatórios concretos, principalmente com o advento da pandemia da Covid-19. A Resolução CFM nº 1.643/2002 já mencionava a prática, mas foi a tentativa de atualização com a Resolução CFM nº 2.227/2018 (revogada posteriormente devido a polêmicas) e a Portaria nº 467/2020 do Ministério da Saúde que trouxeram novos olhares para sua regulamentação, apesar de esta última ter caráter temporário.

Ainda sem um marco regulatório definitivo, o Brasil enfrenta o desafio de discutir e estabelecer normas para a telemedicina que protejam os dados dos pacientes, validem prescrições eletrônicas e esclareçam as responsabilidades médicas.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, apresenta-se como um elemento crucial nesse cenário, exigindo das práticas de telemedicina a garantia de proteção dos dados sensíveis dos pacientes, demandando um sistema tecnológico seguro e procedimentos claros para coleta, gerenciamento e compartilhamento de informações de saúde.

Converse com Rogério ou nossos Especialistas do FNCA.